Of. Gab. PL Nº 066/19

 Charqueadas, 31 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 066/19.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 066/19**, que“Dispõe sobre a utilização do estádio municipal João Guerreiro de Souza e do campo de futebol do complexo administrativo Manoel de Souza João e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa disciplinar a utilização do estádio municipal João Guerreiro de Souza e do campo de futebol do complexo administrativo Manoel de Souza João por particulares, garantido assim recursos para conservação, manutenção e melhoria do local e dos equipamentos públicos.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 066/19

Dispõe sobre a utilização do estádio municipal João Guerreiro de Souza e do campo de futebol do complexo administrativo Manoel de Souza João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, n o uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização por instituições, empresas ou pessoas físicas das dependências do Estádio Municipal João Guerreiro de Souza e do campo de futebol do complexo administrativo Manoel de Souza João obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - A utilização de que trata o artigo 1º fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 3º - A utilização dos campos de futebol para jogos ou outros eventos similares será remunerada mediante cobrança de preço público, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo a ocupação para eventos promovidos por instituições de natureza beneficente, sem fins lucrativos ou de utilidade pública sempre que a receita for destinada às atividades fins das mesmas instituições ou para campanhas apoiadas pelo Poder Público.

§ 2º - Os valores constantes do ANEXO I serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado a cada 12 (doze) meses ou por outro índice oficial que o substitua.

§ 3º - havendo fiscalização que certifique que há nº de pessoas superior ao informado pelo postulante do espaço público, será feito o lançamento da cobrança, da diferença do porte do evento, além da incidência da penalidade de uma vez e meia o valor classificação a ser adequada.

Art. 4º - Qualquer interessado em utilizar as dependências do Estádio Municipal João Guerreiro de Souza e do campo de futebol do complexo administrativo Manoel de Souza João deverá requerê-lo com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por escrito, ao gabinete do prefeito municipal.

 Parágrafo Único – Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão de uso, recolhendo, no prazo de 02 (dois) dias, o valor correspondente.

Art. 5º - A empresa ou pessoa promotora do evento deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no contrato ou no termo de permissão de uso.

Art. 6º - A empresa ou pessoa promotora do evento é responsável por quaisquer danos que, por ocasião da sua realização, forem causados às instalações e equipamentos públicos utilizados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à fixação dos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

 Parágrafo Único – Os preços públicos serão condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso das dependências do Estádio Municipal João Guerreiro de Souza e do campo de futebol do complexo administrativo Manoel de Souza João e seus equipamentos.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 31 de outubro de 2019.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS E FIXAÇÃO DOS RESPECTIVOS PREÇOS PÚBLICOS**

**POR TURNO (MANHÃ, TARDE E NOITE) DE UTILIZAÇÃO**

1. EVENTO DE PEQUENO PORTE: aqueles que atendem a um púbico de até quinhentos participantes, Preço Público; R$ 100,00 (cem reais);
2. EVENTO DE MÉDIO PORTE: aqueles que atendem a um público de até mil participantes, Preço Público: R$ 400,00 (Quatrocentos reais);
3. EVENTO DE GRANDE PORTE: aqueles que atendem a um público de mais de mil participantes, Preço Público: R$ 700,00 (setecentos reais)